



ESTADO DO TOCANTINS

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

CNPJ: 25.085.796/0001-53

PROJETO DE LEI N° 008/2025

Araguatins, TO 06 de outubro de 2025.

“Institui a criação e manutenção de abrigos públicos para cães e gatos em situação de abandono no município de Araguatins – TO, estabelece penalidades para maus-tratos e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar, implantar e manter abrigos públicos para acolhimento, tratamento, castração e adoção de cães e gatos em situação de abandono no município de Araguatins – TO..

Art. 2º - Os abrigos públicos terão por finalidade:

- I – Resgatar cães e gatos em situação de rua, abandono, maus-tratos ou vulnerabilidade;
- II – Oferecer alimentação, cuidados veterinários, vacinação e castração dos animais recolhidos;
- III – Promover campanhas educativas sobre guarda responsável, castração e adoção;
- IV – Estimular a adoção consciente dos animais acolhidos, mediante cadastro e acompanhamento;
- V – Manter cadastro atualizado dos animais recolhidos, tratados, castrados e adotados..

Art.3º - A administração dos abrigos poderá ser realizada diretamente pelo Poder Público ou mediante convênio com:

- I – Organizações da Sociedade Civil (ONGs);
- II – Associações protetoras de animais legalmente constituídas;
- III – Instituições de ensino e pesquisa com curso de Medicina Veterinária ou áreas afins.

Praça Benjamin Fernandes de Sousa – S/Nº - Centro – Araguatins – TO

Fone: (63) 3474-3070 – E-mail: camaraaraguatins@gmail.com

Site: www.araguatins.to.leg.br

Lido
em 07/10/2025



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

CNPJ: 25.085.796/0001-53

Art. 4º – Para execução desta Lei, o município poderá:

- I – Destinar recursos orçamentários próprios ou provenientes de emendas parlamentares;
- II – Firmar parcerias com a iniciativa privada por meio de doações, patrocínios e programas de responsabilidade social;
- III – Buscar apoio técnico de órgãos estaduais e federais relacionados à causa animal.

Art. 5º – Fica autorizada a realização de campanhas periódicas de castração gratuita de animais, especialmente para comunidades de baixa renda.

Art. 6º – Ficam proibidos os maus-tratos a animais, incluindo:

- I – Abandono em vias públicas ou áreas desabitadas;
- II – Agressões físicas ou qualquer forma de violência contra os animais;
- III – Privação de alimento, água, abrigo ou atendimento veterinário necessário;
- IV – Manutenção de animais em ambientes insalubres, acorrentados permanentemente ou confinados de forma cruel.

Art. 7º – As infrações aos dispositivos do Art. 6º estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- I – Multa de 1 (um) a 20 (vinte) salários mínimos vigentes, conforme a gravidade da infração;
- II – Encaminhamento do infrator ao Ministério Público para apuração de crime ambiental, conforme o Art. 32 da Lei Federal nº 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais);
- III – Apreensão do animal em risco, com recolhimento ao abrigo municipal ou conveniado.

Art. 8º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Parágrafo único: As penalidades previstas não excluem outras sanções de natureza civil ou penal cabíveis.

Praça Benjamin Fernandes de Sousa – S/Nº - Centro – Araguatins – TO

Fone: (63) 3474-3070 – E-mail: camaraaraguatins@gmail.com

Site: www.araguatins.to.leg.br

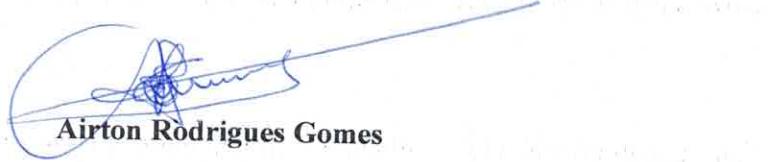


ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

CNPJ: 25.085.796/0001-53

Art. 10º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Araguatins - TO, aos 06 dias do mês de outubro de 2025.


Airton Rodrigues Gomes

Vereador – Republicanos

Praça Benjamin Fernandes de Sousa – S/Nº - Centro – Araguatins – TO

Fone: (63) 3474-3070 – E-mail: camaraaraguatins@gmail.com

Site: www.araguatins.to.leg.br



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS
CNPJ: 25.085.796/0001-53

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei, de iniciativa do vereador Airton Rodrigues, visa enfrentar um dos problemas mais visíveis e preocupantes do município de Araguatins – TO: a grande quantidade de cães e gatos em situação de abandono nas ruas, convivendo com a população sem qualquer tipo de assistência, e sem que o município disponha de um abrigo público ou estrutura adequada para acolhimento desses animais.

A ausência de políticas públicas voltadas para o bem-estar animal tem gerado diversos impactos negativos: risco à saúde pública aumenta de acidentes de trânsito, proliferação de doenças zoonóticas, além de sofrimento contínuo aos animais abandonados.

Outra grave questão é o aumento dos casos de maus-tratos. Infelizmente, muitos dos atos cruéis — como agressões físicas, envenenamento, abandono em áreas desertas e privação de cuidados — são praticados por pessoas da própria comunidade, inclusive por tutores que se desfazem de seus animais quando eles adoecem, se tornam idosos ou se reproduzem sem controle.

Com este projeto, busca-se:

- Criar uma estrutura pública permanente de acolhimento, cuidado e adoção responsável de cães e gatos;
- Responsabilizar infratores que cometam maus-tratos ou abandono, com aplicação de multas e encaminhamento às autoridades competentes;
- Fomentar campanhas educativas e ações de castração gratuita, especialmente para famílias de baixa renda;
- Incentivar a adoção consciente e o engajamento da sociedade civil e da iniciativa privada na proteção dos animais.

Praça Benjamin Fernandes de Sousa – S/Nº - Centro – Araguatins – TO

Fone: (63) 3474-3070 – E-mail: camaraaraguatins@gmail.com

Site: www.araguatins.to.leg.br



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS
CNPJ: 25.085.796/0001-53

A causa animal é uma questão de saúde, dignidade e responsabilidade coletiva. Por isso, o presente Projeto de Lei representa um importante avanço para a construção de uma cidade mais humana, justa e comprometida com a vida em todas as suas formas.

Conto com o apoio dos nobres colegas vereadores para a aprovação desta medida que, sem dúvida, terá forte impacto social e ambiental para o município de Araguatins.



Airton Rodrigues Gomes
Vereador – Republicanos

Praça Benjamin Fernandes de Sousa – S/Nº - Centro – Araguatins – TO

Fone: (63) 3474-3070 – E-mail: camaraaraguatins@gmail.com

Site: www.araguatins.to.leg.br